

RESOLUÇÃO Nº 26.

Dispõe sobre a criação, na Assembleia Legislativa do Estado, de um grupo encarregado de promover eventos culturais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado, na Assembleia Legislativa do Estado, o GRUPO APOIO CULTURAL-G.A.C., que se encarregará de promover eventos, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O Grupo de Apoio Cultural, criado por esta Resolução, será formado por 5 (cinco) funcionários efetivos da Casa, que serão escolhidos dentre pessoas vinculadas a segmentos culturais do Estado.

§ 1º. Os membros do Grupo de Apoio Cultural serão nomeados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recomendação, e serão presididos por um de seus membros, escolhidos entre si, obedecendo ao critério de rodízio, a cada seis meses.

§ 2º. Os membros do Grupo de Apoio Cultural, nomeados nos termos desta Resolução, não perceberão remuneração específica, podendo ser dispensados do trabalho de rotina, quando envolvidos nas promoções a eles atinentes.

§ 3º. O Grupo de Apoio Cultural vincula-se ao Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, podendo seus membros serem requisitados de qualquer área administrativa, observando-se o estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Ao Grupo de Apoio Cultural fica adscrita a biblioteca da Assembleia, sendo da competência de seus membros sugerir ao Presidente da Casa relação de livros a serem adquiridos, bem como dis.

Art. 4º. Fica destinado, permanentemente, para as manifestações culturais promovidas pelo Grupo de Apoio Cultural, o espaço físico saguão de entrada do prédio

do Poder Legislativo, podendo também, quando necessário, ser utilizado o plenário, desde que autorizado pelo Presidente, comunicado o diretor Geral.

Art. 5º. A Assembleia Legislativa, dentro de suas possibilidades financeiras, poderá promover a edição de livros científicos, técnicos, didáticos e literários, ficando a seleção a critério do Grupo de Apoio Cultural.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 1989.

Deputado Oswaldo Piana
Presidente